

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do

INDICAÇÃO



ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário, encaminhando SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR para estudos e providências oportunas, conforme segue justificativa e teor de projeto de lei complementar sugerido.

A iniciativa ora proposta altera a LEI COMPLEMENTAR Nº 08 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de proporcionar melhor entendimento ao artigo 329, o qual teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 55, de 28 de dezembro de 2011, mas que não define atividades e áreas construídas, remetendo para o Decreto Estadual 12.342/78 e para a própria Lei Complementar do município nº 8/2009.

A municipalidade, através do setor competente, entende que se aplica a mencionada Lei Complementar aos prédios com área de 50 (cinquenta) m², sem critério, pois não está explícito em nenhuma norma, onde deve ser executado.

A adição de matéria disciplinando sobre a área construída e atividade que será desenvolvida é de alta relevância para os futuros empreendimentos.

Diante da competência de legislar sobre esse tema é que envio para o Executivo tal matéria, pois de acordo com análise jurídica deve a mesma ser proposta por esse Poder.

Considerando a relevante importância do assunto, além da necessidade de tópico esclarecedor para não gerar dúvida na efetivação de edificações é que auguro o andamento desta sugestão.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de Setembro de 2016.

Antônio Esmael Alves de Mira Vereador – PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR WINDSON PINHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 08/2009, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.
- **Art. 2º** O artigo 329 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 329. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, com área de construção superior a 80 (oitenta) metros quadrados, deverá ser garantida uma instalação sanitária individualizada por sexo para as pessoas portadoras de necessidades especiais, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.
- § 1º As edificações de uso público e de uso coletivo, com área igual ou inferior a 80 (oitenta) metros quadrados e desde que a atividade a ser exercida no local permita a existência de um único sanitário, deverão dispor de, pelo menos, um banheiro de uso masculino e feminino acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.
- § 2º Para fins de enquadramento da edificação na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá especificar no memorial de atividades aquelas que poderão ser exercidas no local".

M